

PLT – 008

**Política
Anticorrupção**

VERSÃO 02 – 20/01/2026

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

Sumário

1. Sumário

1.	Sumário.....	2
2.	Histórico do Documento	3
3.	Objetivo	3
4.	Aplicação e Abrangência	3
5.	Definições	3
6.	Diretrizes.....	6
7.	Referências	10

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

2. Histórico do Documento

Versão	Data	Descrição da(s) alteração(ões)	Elaborador	Aprovação
02	Dez/25	Revogação Comitê Acessório Transição Commit Gás S.A.	Mariana Wilkens – Analista Jurídico	Conselho de Administração
01	Nov/24	Emissão inicial	N/A	N/A

3. Objetivo

A Política Anticorrupção da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás (“Sulgás”) visa estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas pelos Colaboradores e Terceiros para atendimento às Leis Anticorrupção nacionais e internacionais (“Política”).

4. Aplicação e Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sulgás, bem como a Terceiros.

5. Definições

Administrador(es): significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

Agente Privado: todo administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii)

	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): banco de dados da Controladoria Geral da União (“CGU”) com o fim de consolidar a relação de empresas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Poder Público.

Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP): banco de dados da CGU com o fim de consolidar a relação de empresas que sofreram sanções qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção.

Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

Compass: é a Compass Um Participações S.A., acionista da Sulgás.

Compliance: estrutura responsável pela verificação de conformidade.

Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

Pagamentos de Facilitação: pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.

Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás.

Tráfico de Influência: ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem Indevida: vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

6. Diretrizes

6.1.1 Integridade dos Negócios da Sulgás

6.1.1.1 É dever de todos os Colaboradores conduzir os negócios da Sulgás com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas. Dessa forma, os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de oferecer e/ou conceder, a qualquer Agente Público ou Privado, qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, ou praticar Tráfico de Influência com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Sulgás, obter um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Sulgás ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

6.1.2 Prevenção à Corrupção

6.1.2.1 A Sulgás poderá ser responsabilizada pela conduta de seus Colaboradores e Terceiros, sendo, portanto, necessário evitar vínculos com pessoas físicas ou jurídica capazes de causar danos às operações e imagem da Sulgás.

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

- 6.1.2.2 As contratações de Terceiros (fornecedores, intermediários, consultores, despachantes, dentre outros) e Colaboradores, inclusive as contrapartes em operações societárias realizadas pela Sulgás, serão submetidas à análise de integridade prévia por meio de uma avaliação de *Due Diligence* de Terceiros realizada pelo Compliance da Sulgás, em que serão averiguadas informações constantes de questionários ou de dados públicos que, se demonstrarem indícios de condutas indevidas ou de riscos para a execução do contrato, serão consideradas “*red flags*”.
- 6.1.2.3 Em caso de identificação de *red flags*, deverá ser observado e aplicado o procedimento de Homologação de Fornecedores, com a adoção das medidas e validações nele previstas.
- 6.1.2.4 Demais políticas específicas poderão ser aplicáveis a depender da relação com o Agente Público ou Privado, como a Política de Relacionamento com Órgãos Públicos e a Política de Brindes e Hospitalidades.
- 6.1.2.5 Todos os contratos celebrados pela Sulgás devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, Código de Conduta e políticas de integridade da Sulgás.
- 6.2.1 Doações, patrocínios e/ou contribuições filantrópicas deverão ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética, devendo passar pelos processos internos da Sulgás. Para maiores esclarecimentos, verifique a Política de Doações e Patrocínios e a Norma de Doações e Patrocínios.
- 6.3.1 Em conformidade com a legislação, são vedadas doações e contribuições políticas realizadas em nome da Sulgás. Para maiores esclarecimentos, verifique a Política de Doações e Patrocínios e Norma de Doações e Patrocínios.
- 6.3.2 Não obstante, a orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos da Sulgás e não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal ou troca de favores envolvendo a Sulgás ou o próprio Colaborador.

	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

6.4.1 É terminantemente proibido:

- I. dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos e Privados ou a terceira pessoa a eles relacionadas, direta ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome da Sulgás;
- II. autorizar um terceiro a subornar um Agente Público ou Agente Privado, a fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele Terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um Agente Público ou Privado ou, de outra forma, permitir que um Terceiro suborne um Agente Público ou Privado em nome da Sulgás;
- III. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- IV. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VI. manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- VII. dar, oferecer, prometer ou autorizar que se faça Pagamentos de Facilitação, a Agente Público, com objetivo de incentivar o início ou acelerar um processo ou procedimento que seja de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

6.5.1 A Sulgás é obrigada por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as transações, sua competência e ativos em detalhes. Esta manutenção de registros se aplica a todas as transações independentemente do valor, e não apenas àquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios da Sulgás.

6.5.2 A exigência inclui registro das obrigações e haveres em regime de competência contábil e a manutenção adequada de todos os formulários exigidos para o processamento de pagamentos (inclusive os formulários de reembolso e registros de solicitação de

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

pagamento), incluindo os anexos e cópias de segurança usados para justificar as solicitações de pagamento ou reembolso e classificações de pagamentos. Falsificações e transações financeiras descaracterizadas são absolutamente vedadas. Da mesma forma, nenhum fundo ou ativo poderá ser descaracterizado ou não registrado.

6.5.3 A Sulgás deverá manter em seus bancos de dados informações por períodos adequados à sua natureza, conforme a legislação aplicável e os critérios abaixo:

- I. Informações referentes às operações de transferência de recursos e dados referentes a operações e serviços financeiros realizados por clientes serão armazenados por 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização da operação; e
- II. Informações relacionadas aos clientes eventuais e permanentes e suas respectivas Partes Relacionadas, proprietários e destinatários de operações financeiras serão armazenadas pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao término do relacionamento com o cliente.

6.6.1 Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 000 5274 ou <https://canaldeetica.com.br/grupocompass/>), para apuração, conforme Política de Gestão de Denúncias da Compass.

6.6.2 A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Sulgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

Interno 	POLÍTICA	Código	PLT-008
		Área	Jurídico, Governança e Compliance
	ANTICORRUPÇÃO	Emissão	Jan/26
		Versão	02

- 6.7.1 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Sulgás aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração.
- 6.7.2 Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequente estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.
- 6.7.3 A presente Política revoga todas as disposições em contrário.
- 6.7.4 Conforme disposto no Estatuto Social da Sulgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

7. Referências

- I. Código de Conduta da Sulgás;
- II. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- III. Estatuto Social da Sulgás;
- IV. Leis Anticorrupção;
- V. Norma de Doações e Patrocínios da Sulgás;
- VI. Política de Doações e Patrocínios da Sulgás;
- VII. Política de Gestão de Denúncias da Compass;
- VIII. Política de Medidas Disciplinares da Sulgás;
- IX. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Sulgás;
- X. Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Sulgás; e
- XI. Regimento do Comitê de Ética da Compass.

